

PORTARIA N.º 030, DE 23 DE MAIO DE 2022.

“Retifica a portaria de nº 008/2022, de 18/02/2022, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, e dá outras disposições”.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - IPASVAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 981/2013, de 04/12/2013, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valparaíso de Goiás,

CONSIDERANDO que o segurado passou a receber o benefício de Pensão por Morte junto ao IPASVAL, conforme Portaria nº 029/2022, de 23/05/2022, tendo feito a opção pelo recebimento do valor integral do benefício mais vantajoso, in casu, a Pensão por Morte, e de uma parte do benefício de aposentadoria, tudo em conformidade com o artigo 24, § 2º, Inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao Sr. **JOSÉ DELFINO DE ARANTES**, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 221.252.301-78, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Nível 1 Classe A – A21, sendo que o valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

BASE DE CÁLCULO	
Valor do provento (março 2022)	R\$ 1.460,15
Salário Mínimo	R\$ 1.212,00
Excedente:	R\$ 248,15
60% do Excedente	R\$ 148,89
COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	
Somatório (1 Salário Mínimo + 60% do Excedente)	R\$ 1.360,89
TOTAL DOS PROVENTOS:	

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal, redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do mesmo artigo, ou seja, será reajustado sob o critério do Governo Federal.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás-GO, conforme a Lei nº 981/2013 e suas respectivas



alterações.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data do início do benefício de pensão por morte (01/04/2022).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


Maria Auxiliadora Moreira de Oliveira
Presidente do IPASVAL
Dec. Nomeação: 015/2021
Matrícula 1026